



ESTADO DO PARANÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão

Processo nº 0000187-23.1994.8.16.0058

Trata-se de ação de falência em fase de liquidação.

Foram a leilão três imóveis da massa falida, Lote de terras A-1, Lote de terras A-5 e lote de terras A-2. No primeiro leilão não houve interessados (ev. 229.1).

Antes da segunda praça, o leiloeiro público comunicou o juízo de duas propostas de arrematação parcelada.

A primeira (ev. 274.2), feita por Carlos Roberto Bassani, é de arrematação de dois dos três imóveis, o lote de terras A-1 e o lote de terras A-2. Considerando que para o segundo leilão o valor reduz em 50%, se propôs a pagar R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais), sendo 25% R\$ 69.250,00 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) à vista e o valor restante em trinta parcelas sucessivas de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais).

A segunda proposta foi feita por Ovídio Santos moreira (ev. 275.2) que possui interesse no lote de terras A-1, somente, e se propõem a pagar R\$ 134.184,00 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 33.546,00 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais) à vista e mais 30 parcelas sucessivas de R\$ 3.355,60 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Foi realizado novo leilão dos imóveis, que restou sem interessados novamente (ev. 276).

Em petição de ev. 310, os credores trabalhistas habilitados impugnaram as propostas de arrematação parceladas apresentadas por Carlos Roberto Bassani e Ovídio Santos Moreira. Alegaram que qualquer das propostas caracterizaria preço vil.

Assim, requereram a adjudicação dos bens em nome dos credores trabalhistas, que será dividido em percentual proporcional a cada crédito, reservado o percentual de 20% a título de honorários contratuais. Ademais, informaram que providenciarão o pagamento das custas do leiloeiro, fixadas em 2% em caso de adjudicação do imóvel.





ESTADO DO PARANÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

3ª Promotoria de Justiça de Campo Mourão

É o relatório.

Verifica-se que dois leilões já foram realizados e em nenhum se teve sucesso.

Em relação às duas propostas de arrematação dos bens, elas não são a melhor opção. Inicialmente, nenhum dos proponentes pretende arrematar os três imóveis. Ademais, o preço e a forma que pretendem pagar certamente não é a mais vantajosa para a massa falida, que tem proposta de adjudicação dos credores trabalhistas referente ao valor integral do bem, e não com redução em 50%.

No momento, existem duas possibilidades, concordar com alguma das propostas de arrematação parcelada ou acatar a adjudicação dos credores trabalhistas. O critério é aquele que conferir maior vantajosidade no presente momento processual.

Dessa forma, a adjudicação pelos credores trabalhistas é a melhor opção, pois será realizada conforme o valor total dos bens e já quitará, proporcionalmente, os débitos trabalhistas.

Nesse diapasão, a manifestação é pela adjudicação dos imóveis aos credores trabalhistas, conforme requerido em ev. 310.1.

Campo Mourão, datado e assinado eletronicamente.

Marcos José Porto Soares
PROMOTOR DE JUSTIÇA

